

DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ARAYARA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a seguir denominada Associação, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável, é uma Organização Não Governamental, caracterizada juridicamente como Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de interesse comunitário, dotada de autonomia administrativa e financeira em relação aos seus Associados, com prazo de duração indeterminado, com sede à Avenida Comendador Franco,1341; Sala 216; Bairro Jardim Botânico; Curitiba-PR; e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na República Federativa do Brasil.

FINALIDADE E OBJETIVO SOCIAL

Art. 2º - A Associação é uma instituição de apoio à educação, ao desenvolvimento social, ambiental, organizacional, institucional e da cidadania que tem como finalidades e objetivos principais:

I - Estimular e desenvolver ações para melhoria da educação para a sustentabilidade, do exercício da cidadania e da qualidade de vida no Brasil, principalmente por meio das ações em educação inclusive socioambiental e de práticas de gestão participativa;

II - Estudar, pesquisar, divulgar as causas e possíveis soluções dos problemas educacionais, sociais e ambientais visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável da sociedade;

III - Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, dando suporte em tecnologia da informação, assessoria técnica nos campos educacional, ambiental e sócio-cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre os objetivos da Associação, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos;

IV - Promover ações de conscientização com relação à defesa e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, fomentando a conservação do ecossistema e da biodiversidade;

V - Estimular a parceria, a ação em rede, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

Parágrafo Único – Além das atividades acima citadas, sempre visando suas metas estatutárias e o desenvolvimento comunitário, a Associação poderá promover o serviço voluntariado, conforme lei n.º 9.608/98; instituir programas de bolsas de estudo e de pesquisa, conforme lei n.º 9.250/95; atuar como agente de integração e instituir programas de estágios, conforme lei n.º 6.494/77 e decreto n.º 87.497/82; promover a cultura, o desenvolvimento sustentável, a experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, conforme art. 3.º da lei n.º 9.790/99; instituir programas sequenciais de educação superior, conforme resolução CES 1/99 do CNE e programas de integração profissional, para todos os níveis de escolaridade.

Art. 3º - A Associação é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias, em suas atividades ou dependências, sendo expressamente vedado seu apoio ou oposição a partido político ou a qualquer candidato a cargo eletivo.

PATRIMÔNIO, RECEITAS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º - O patrimônio da Associação será constituído: a) pelas dotações em bens móveis e imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas; b) por contribuições, doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos; c) por bens e direitos que venha a adquirir.

Art. 5º - Constituem receitas da Associação: **a)** as provenientes da administração do seu patrimônio; **b)** as contribuições, a qualquer título, que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais; **c)** as provenientes de contratos, convênios, acordos ou documentos similares ou de eventuais Contratos de Gestão ou Termos de Parceria com o Poder Público ou iniciativa privada; **d)** as provenientes de cursos, publicações, seminários, congressos, exposições e outros eventos; **e)** as provenientes de prestação de serviços institucionais; **f)** as decorrentes do exercício de suas atividades.

Parágrafo Único – A Associação poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Art. 6º - O patrimônio e as receitas da Associação, bem como todos os seus recursos e excedentes financeiros, serão aplicados no país, exclusivamente para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, definidos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros, brutos ou líquidos, a título de lucro, vantagem, bonificação ou de participação, a nenhum membro da Assembléia Geral, Conselheiro, Dirigente, Coordenador, Empregado, Fundador ou Constituidor, Associado, Doador ou Mantenedor, sob nenhuma forma ou pretexto, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

Parágrafo Segundo – Todas as ações da Associação observarão os princípios da universalização dos serviços, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, eficiência e eficácia, visando unicamente seus objetivos e o desenvolvimento econômico e social comunitário sustentado.

Parágrafo Terceiro – As atividades da Associação serão realizadas sempre com recursos não condicionados a eventuais repasses ou arrecadações compulsórias ou ao recebimento de doações, contrapartida ou equivalente.

Parágrafo Quarto - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pelo Assembléia Geral de Associados.

Parágrafo Quinto - Os bens patrimoniais da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral de Associados, convocada especialmente para esse fim.

DESTINAÇÃO DOS BENS EM CASO DE EXTINÇÃO OU PERDA DE QUALIFICAÇÃO

Art. 7º - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública, a critério da instituição.

Parágrafo Único – Caso a Associação venha a perder eventual qualificação que a tenha priorizado ao recebimento de recursos públicos, o acervo patrimonial adquirido com esses recursos terá a mesma destinação definida no caput deste artigo.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º - A estrutura organizacional da Associação é formada pelos seguintes órgãos de deliberação superior, de direção, de gestão e pelos Associados:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria;
- IV – Coordenadoria;
- V – Quadro de Associados.

Art. 9º - Os membros da estrutura organizacional da Associação, no exercício regular de suas atribuições e competência, bem como os Associados Fundadores e os demais Associados, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da Associação.

Art. 10 - Os membros da Assembléia Geral, de eventuais Conselhos e da Diretoria não perceberão da Associação remuneração, benefícios ou vantagens de qualquer espécie, sendo o exercício de suas funções considerado como relevantes serviços à comunidade.

Art. 11 - Quando julgarem necessário, os membros da diretoria poderão indicar representantes, sem limite de número, que os auxiliarão no desempenho de suas atribuições sendo denominados Conselheiros Consultivos.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 – A Assembléia Geral é o órgão superior e soberano da Associação, devendo o seu funcionamento e as suas deliberações atenderem aos pressupostos que, a respeito, estabelecer a lei.

Art. 13 – A Assembléia Geral é composta por todos os Associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 14 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, até o mês de Abril e, extraordinariamente, sempre que for convocada por um quinto de seus membros quites com as obrigações sociais ou por solicitação da Diretoria. Em primeira convocação deverá ter um quorum mínimo de metade dos membros e de qualquer número destes em segunda convocação, meia hora após.

Art. 15 – A reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Diretor Presidente.

Art. 16 – Os Editais de convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias deverão conter a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados. Serão encaminhados a todos os Associados, mediante protocolo ou correio registrado, num prazo hábil para a sua representação.

Art. 17 – É de competência exclusiva da Assembléia Geral: **a)** determinar o âmbito e a forma de atuação, definir as políticas, diretrizes, estratégias e planos da Associação, para consecução do seu objetivo; **b)** aprovar, se houver, as formas e os Contratos de Gestão ou Termos de Parceria da Associação, com o Poder Público; **c)** aprovar a proposta orçamentária e o programa de investimento da Associação; **d)** eleger e destituir os membros da Diretoria, da Coordenadoria e do Conselho Fiscal, sendo que, na destituição, a Assembléia Geral especialmente convocada para este fim será instalada com maioria absoluta associados ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes; **e)** aprovar e dispor sobre alterações estatutárias e a extinção da Associação, por maioria – no mínimo – de dois terços de seus membros, em Assembléia Geral especialmente convocada para quaisquer desses fins e instalada com maioria absoluta dos associados ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes, observando o disposto neste Estatuto quanto à destinação do patrimônio; **f)** aprovar o regimento interno da Associação, que deverá dispor – no mínimo – sobre a estrutura, formas de gestão, cargos e competências; **g)** aprovar por maioria – no mínimo – de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo procedimentos a serem adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação; **h)** aprovar e encaminhar, quando couber, ao órgão superior de fiscalização da execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria, os relatórios gerenciais e de atividades da Associação, elaborados pela Diretoria e pela Coordenadoria; **i)** fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, fiscalizar a gestão, examinar atos e documentos administrativos, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, após parecer do Conselho Fiscal, com o auxílio – se necessário – de parecer de Auditoria Independente; **j)** Estabelecer o montante da anuidade dos associados; **k)** Aprovar a admissão de novos associados; **m)** Aprovar o desligamento de associados se necessário.

CONSELHO FISCAL

Art. 18 – O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e até três suplentes, designados pela Assembléia Geral, com mandato de quatro anos, indicados dentre profissionais com conhecimento nas áreas de gestão financeira e contábil.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho elegerão entre si um Presidente do Conselho Fiscal

Art. 19 – Compete ao Conselho Fiscal avaliar periodicamente todos os documentos legais, de registro e lançamentos contábeis da Associação, bem como emitir parecer sobre as contas e movimentos econômicos, financeiros e patrimoniais da Associação, para alertar, a qualquer tempo, sobre as correções necessárias e para subsidiar as deliberações da Assembléia Geral.

DIRETORIA

Art. 20 – A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente e por até mais dois Diretores, com mandato de quatro anos, renováveis, indicados dentre profissionais de notória qualificação técnica e de gestão, em assuntos pertinentes aos objetivos da Associação, os quais serão eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

Art. 21 – Compete à Diretoria a administração geral da Associação, praticando todos os atos legais para uma eficiente e eficaz gestão, e todos os demais atos necessários ao bom desempenho da Associação.

COORDENADORIA

Art. 22 – A Associação terá, a nível gerencial, Coordenadores Executivos subordinados as diretorias, com responsabilidades definidas pela Diretoria.

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 23 – O Diretor Presidente responde judicialmente pela Associação, representando-a ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos.

Art. 24 – Todos os documentos que obriguem a Associação, inclusive contratos, convênios, cheques bancários e outros, serão assinados sempre conjuntamente por dois Diretores.

Parágrafo Único – Para os atos definidos no caput deste Artigo, os Diretores poderão ser representados por procurador constituído por instrumento público.

EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Art. 25 – A extinção da pessoa jurídica da Associação ocorrerá:

- I – pela sua dissolução, deliberada entre os seus membros, salvo o direito da minoria e de terceiros;
- II – pela sua dissolução, quando a lei determinar;
- III – pela sua dissolução em virtude de ato do governo, que lhe casse a autorização para funcionar, quando a pessoa jurídica incorra em atos opostos aos seus fins ou nocivos ao bem público.

QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 26 – A Associação terá, como Associados, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas, voltadas aos objetivos sociais, que contribuam para com a Associação e cuja admissão – proposta pela Diretoria – seja referendada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os Associados Constituidores, que assinam a Ata de Constituição da Associação, são considerados Associados Fundadores.

Parágrafo Segundo – O Associado que, por sua conduta moral, pública ou associativa se comprove não ser conveniente aos objetivos da Associação, será desligado por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral convocada, nos termos do art. 13, especialmente para esse fim.

Parágrafo Terceiro – O Associado destituído pelas razões do parágrafo anterior poderá interpor recurso dessa decisão à Assembléia Geral.

Art. 27 – São direitos dos Associados: **a)** utilizar-se dos estudos, pesquisas e informações não confidenciais elaborados pela Associação; **b)** freqüentar a sede social e participar de seus eventos; **c)** propor, para análise da Assembléia Geral ou da Diretoria, medidas para melhor cumprir os objetivos sociais; **d)** Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como associado efetivo.; **e)** ser designado para as funções executivas da Associação; **f)** Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos.

Art. 28 – São deveres dos Associados: **a)** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; **b)** cumprir os compromissos assumidos para com a Associação e as deliberações da Assembléia Geral; **c)** colaborar para a consolidação da Associação e para a consecução dos objetivos sociais; **d)** Pagar pontualmente a anuidade e demais contribuições, exceto os Associados Fundadores que serão isentos de contribuição.

EXERCÍCIO FINANCEIRO, ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30 – A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de formalização de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria com o Poder Público, a Associação os publicará na íntegra, no Diário Oficial, e publicará anualmente os respectivos relatórios financeiros e os relatórios de execução desses instrumentos, inclusive as certidões negativas de débitos previdenciários e fiscais, efetuando as respectivas prestações de contas conforme art. 70 da Constituição Federal e arts. 11 e 12 do decreto n.º 3.100/99.

Parágrafo Segundo – Se qualquer dos instrumentos mencionados no parágrafo primeiro, acima, o exigir, ou se aplicável o disposto no art. 19 do decreto n.º 3.100/99, a aplicação dos recursos decorrentes desses instrumentos será submetida a auditora externa independente, devidamente habilitada pelo Conselho Regional de Contabilidade.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 – A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame do cidadão.

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Os casos omissos neste Estatuto ou urgentes serão solucionados pelo Diretor Presidente, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Curitiba, 29 de setembro de 2008.

Eduardo Manoel Araujo
Diretor Presidente
RG 1.378.178-PR

Paulo Henrique Rathunde
Diretor de Projetos
RG 3.490.029